

CONTRATO Nº 104/2007

REF.: EDITAL Nº 003/2006 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
VIXTEAM CONSULTORIA & SISTEMAS
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e a empresa **VIXTEAM CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA.**, com sede na Av. Anísio Fernandes Coelho, nº 1301, salas 204, 205 a 304 e 401, Jardim da Penha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.960.701/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELLO MARTINS ALVES DE SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 005.325.077-03, residente na Av. Manoel Nunes de Amaral Pereira, nº 150, aptº 502, Jardim Camburi, Vitória-ES, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DE PROJETO, DESENVOLVIMENTO, DOCUMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APLICATIVOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, CESSÃO DE DIREITO DE USO E SUPORTE TÉCNICO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 916.2006.00169, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1646ª de 19/04/2007 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3238/2007, de 24/04/2007, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e ao Decreto nº 1.070/94, de 02/03/94 e as seguintes cláusulas:

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DE PROJETO, DESENVOLVIMENTO, DOCUMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APLICATIVOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, CESSÃO DE DIREITO DE USO E SUPORTE TÉCNICO**.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a - **EDITAL Nº 003/2006. CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 09/02/2007 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

64.258,40

- 3.1 Os serviços serão executados até o limite de **R\$ 771.100,80 (setecentos e setenta um mil, cem reais e oitenta centavos)**, referenciado ao mês **NOVEMBRO/2006**.
- 3.2 O percentual de desconto a ser aplicado sobre todos os preços unitários constantes do **ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS**, é de **22,19%** (vinte e dois vírgula dezenove por cento).
- 3.3 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:
 1. Materiais em geral, exceto aqueles a serem fornecidos pela **CESAN**;
 2. mão-de-obra especializada ou não;
 3. transportes e deslocamentos em geral;
 4. seguros em geral;
 5. equipamentos e ferramental necessários.
 6. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**;
 7. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 8. Licenças em geral.
 9. **BDI, composto de:**
 - Administração Central
 - Administração Local composta de:
 - ✓ Crachás de identificação;
 - ✓ vale transporte;
 - ✓ exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
 - ✓ treinamentos diversos;
 - ✓ equipamentos e serviços relativos a comunicação de dados entre os empregados da própria contratada e para integração com o ambiente computacional da

CESAN;

- ✓ infra-estrutura para disponibilizar os serviços de suporte e assistência técnica durante a execução do **CONTRATO**;
- ✓ despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido na implantação da solução, além de outras despesas correlatas.
- ✓ impostos;
- ✓ lucro.
- ✓ Obs.: Os prazos para execução dos serviços inseridos em cada Ordem de Serviço Específica serão os propostos pela **CONTRATADA**, devendo a mesma considerar seu horário de expediente normal. Caso a **CONTRATADA** necessite recorrer a horas extras para cumprimento destes prazos, todos os custos correrão por conta da mesma.

3.4 As demais condições que envolvem os **PREÇOS**, são as constantes no **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de execução integral dos **SERVIÇOS** é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a assinatura deste **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 Por se tratar de **SERVIÇOS** de informática, o prazo de execução poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso IV, da lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 48 meses.
- 4.3 Os serviços serão executados de acordo com Ordens de Serviço Específicas, com prazos de execução dimensionados de acordo com cada caso.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e item 7 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 As condições para o **REAJUSTAMENTO** são as constantes no **ITEM 8** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SÉTIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **A-GTI - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** da **CESAN**.



- 8.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1. Emitir "Ordem de Serviço" específica e de acordo com as peculiaridades de cada serviço.
- 9.2. No momento adequado, de acordo com as necessidades relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CESAN** colocará à disposição da **CONTRATADA**:
- a) A documentação técnica existente.
 - b) Acesso aos sistemas e bases de dados existentes, sendo que todos os custos envolvidos ficarão a cargo da **CONTRATADA**.
 - c) Acesso às instalações existentes, desde que seja motivado por um dos serviços solicitados e os técnicos da **CONTRATADA** estejam devidamente identificados.
 - d) Outras Bases de Dados que a **CESAN** julgar necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 9.4. Testar, após instalação de cada Aplicativo ou manutenção dos Sistemas existentes, o seu funcionamento, na presença e com a assistência de técnico da **CONTRATADA**.
- 9.5. Notificar a **CONTRATADA** para que corrija os problemas identificados nos serviços realizados, salvo quando ocasionados por rotinas implementadas pela **CESAN**.
- 9.6. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso ao Sistema, no sentido de que os Aplicativos sejam corretamente manuseados de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança dos Sistemas existentes. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento dos fatos, a **CESAN** comunicará à **CONTRATADA**, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.
- 9.7. Emitir "Termo de Aceite" para cada serviço realizado, depois da devida aprovação.
- 9.8. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estipulada anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações e as Condições Gerais e Específicas do Edital, que a este integra, ficando acordado que os documentos mencionados passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos.
- 10.2. Garantir que os "sistemas" fornecidos, migrados ou mantidos e suas respectivas atualizações desempenhem todas as funcionalidades especificadas nas propostas apresentadas.
- 10.3. Atender as solicitações efetuadas pela **CESAN** relativas ao esclarecimento de dúvidas ou dimensionamento das necessidades referentes as demandas prevista no **Anexo V – Especificação dos Serviços**, Item 2.1, letra "C", em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da hora do recebimento da respectiva solicitação. No caso da solicitação exigir a prestação dos serviços descritos no **Anexo V – Especificação**

dos Serviços, Item 2.1, letras "A" e "B", este prazo será dilatado para 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do recebimento da respectiva solicitação.

- 10.4. Atender as solicitações para a implementação de novos aplicativos ou manutenção evolutiva dos sistemas existentes na **CESAN**, através do envolvimento de pessoal qualificado para Projeto, Desenvolvimento, documentação, implantação, testes e treinamento, no prazo máximo definido em cada Ordem de Serviço Específica emitida pela fiscalização da **CESAN** e de acordo com o saldo existente Banco de Horas contratado.
- 10.5. Manter canais de comunicação para registro das solicitações da **CESAN**, tipificando o problema e designando o técnico qualificado para a solução do problema. Registrar o tempo para o equacionamento de cada demanda, emitindo o Termo de Recebimento de serviço e produzindo relatórios padronizados de atendimento para análise e aceite dos técnicos da **CESAN**.
- 10.6. Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 10.7. Atualizar toda a documentação dos sistemas desenvolvidos, migrados ou existentes, inclusive o Manual do Usuário, sempre que uma manutenção ocorrer, de forma a garantir uma total compatibilidade entre os mesmos.
- 10.8. Repassar a **CESAN** toda a tecnologia utilizada para o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive as relacionadas a *Ferramenta Case e/ou framework*, utilizado através de treinamentos específicos, fornecendo todos os insumos necessários aos mesmos.
- 10.9. Realizar os serviços em suas próprias dependências, exceto para serviços que requeiram contatos com o ambiente ou profissionais da **CESAN**.
- 10.10. Entregar todos os códigos fonte do Sistema, possibilitando a **CESAN** alterá-los, desenvolver produtos fechados ou livres, sem nenhum pagamento ou cessão de direitos para a **CONTRATADA** e para qualquer outro software, biblioteca de classe ou componente de software livre relacionado ou integrado ao Sistema.
- 10.11. Empregar somente a mão-de-obra especializada especificada na proposta.
- 10.12. Solicitar por escrito as mudanças que se fizerem necessárias a realização dos serviços, acompanhada da devida justificativa e sujeita à aprovação da **CESAN**.
- 10.13. Manter técnicos nas instalações da **CESAN** durante a implantação ou migração de Sistemas, ou instalação de novas funcionalidades, até que cessem os problemas oriundos dos serviços prestados.
- 10.14. Prestar serviços de consultoria mediante programação definida em conjunto com a **CESAN** e de acordo com as demandas previstas ou que venham a surgir durante a vigência do **CONTRATO**.
- 10.15. Custear toda a infra-estrutura necessária para a realização dos serviços, incluindo os links de comunicação com o Data Center da **CESAN**.
- 10.16. Credenciar, junto a **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do **CONTRATO**.
- 10.17. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços e pelo fiel cumprimento do **CONTRATO**, nos termos do Código Civil Brasileiro e de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que eventual subcontratação não exclui essa responsabilidade.
- 10.18. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas em todas as fases da licitação.
- 10.19. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução dos serviços contratados ou acessadas durante a execução dos mesmos e assinar a Declaração de Confidencialidade que segue em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 15 de maio de 2007.

Paulo Ruy Valim Carnelli

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

Ricardo Maximiliano Goldschmidt

RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

Marcello Martins Alves de Siqueira

MARCELLO MARTINS ALVES DE SIQUEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 005.325.077-03

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



será o dia útil subsequente ao da publicação do resumo de Contrato no Diário Oficial, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os Recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a contratação objeto deste Edital correrão no Programa de trabalho 0412208002.307 - Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, do orçamento da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e desenvolvimento Urbano para o exercício de 2007.

PROCESSO Nº: 36827088 - SEDURB.

Vitória, 16 de maio de 2007.
RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN.
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e desenvolvimento Urbano.
Protocolo 23912

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2007

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB.

CONTRATADA: Tose Veículos LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de locação de 02 (dois) Veículos Automotor - PASSEIO, 1.4, 94 CV - sem motorista.

FORMA DE ADESAO: PREGÃO SEGER Nº: 023/2006
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº009/2007

DO PREÇO CONTRATADO: O preço total do presente Contrato é de R\$ 43.062,00 (quarenta e três mil reais e sessenta e dois centavos).

DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
O Termo inicial do presente Contrato será o dia útil subsequente ao da publicação do resumo de Contrato no Diário Oficial, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os Recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a contratação objeto deste Edital correrão no Programa de trabalho 0412208002.307 - Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, do orçamento da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e desenvolvimento Urbano para o exercício de 2007.

PROCESSO Nº: 36827088 - SEDURB.

Vitória, 16 de maio de 2007.
RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN.
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e desenvolvimento Urbano.
Protocolo 23914

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**EXTRATO DA ATA DA 718ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, REALIZADA EM 27/03/2007.**

LOCAL: Sede Social, sita na Avenida Governador Bley, 186, 3º Pavimento - Vitória-ES.

PRESENCAS: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Paulo Ruy Valim Carnelli, Sebastião Barbosa, Haroldo Corrêa Rocha, José Alves Paiva, Ronaldo Rogério Fernandes Oliveira e Maria Angela Zorzal - Secretária do Conselho.

ASSUNTOS APROVADOS:

- Processo Nº 913-2006-00181 - desapropriação de uma área de terra urbana, situada na rua Frederico Ozanan, no bairro Santo Antônio, Município de Vitória, área total de 594,37m²;
- Processo Nº 860-2006-00303 - desapropriação de uma área de terra urbana, situada na rua do Estudante, no bairro Santo Antônio, na Serra, medindo 297,53m²;
- Processo Nº 860-2006-00302 - desapropriação de uma área de terra urbana, situada próxima a rua Osvaldo Pereira, no Bairro Centro Norte, na Serra, medindo 130,00m²;
- Deliberação Nº 3226/2007, com a seguinte redação: Autorização para a Diretoria da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, a realização de operação de crédito, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos, com recursos do FGTS, até o valor R\$ 62.812.451,29 (sessenta e dois milhões, oitocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), inclusive com a contrapartida exigida, destinado ao seu Plano de Investimento. Em garantia da referida operação de crédito a ser contraída, e demais obrigações a serem estabelecidas no termo contratual a ser celebrado entre as partes, até o limite do saldo devedor atualizado, a CESAN oferecerá ao Agente Financeiro, a garantia estabelecida pelo Conselho Curador do FGTS, ou seja: a arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto nos Municípios em que a CESAN explora os serviços, outorgando na data de celebração contratual, por intermédio de procuração pública ao Agente Financeiro, poderes irrevogáveis e irretiráveis, para em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes dessa arrecadação, até que a dívida seja integralmente paga. Podendo, em caso especial, acordar e vincular outra garantia, desde que prevista nos termos da legislação em que a CESAN esteja submetida (Processo Nº 803-2007-00035);
- Processo Nº 916-2007-00057 - Adesão da ARP - 02.02/06
- Processo Nº 860-2006-00361 - Edital TP 001/2007;
- Processo Nº 860-2007-00053 - Convênio nº 005/2007;
- Processo Nº 860-2007-00061- Convênio nº 006/2007;
- Processos Nºs 805-2007-00323 e 916-2007-00043;
- Processos Nºs 922-2007-00685 e 810-2007-00050;
- Processo Nº 807-2007-00029;
- Alterações propostas para o GER/2007;
- Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006 e Proposta para aumento de capital e destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2006.

CERTIFICO que a presente ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 20070342385 em 14 de maio de 2007, a Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de março de 2007.

Vitória, 17 de maio de 2007.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 23870

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 008/2007

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Estado do Espírito Santo

OBJETO: Cooperação que tem por objeto a cessão do empregado da CESAN, Sr. Nilton José de Andrade - Matr. 23415, para a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e desenvolvimento Urbano - SEDURB, sem ônus para esta, onde prestará serviços temporariamente.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados

a partir de 11/04/2007 e com término em 10/04/2008.

REF.: Processo Nº 922-2007-00899

Vitória, 17 de maio de 2007
Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 23861

RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Vixteam Consultoria & Sistemas Ltda.

OBJETO:

Execução de serviços técnicos de informática de projeto, desenvolvimento, documentação e manutenção de aplicativos, incluindo serviços de consultoria, cessão de direito de uso e suporte técnico.

VALOR:

Os serviços serão executados até o limite de R\$ 771.100,80 (setecentos e setenta um mil, cem reais e oitenta centavos).

PRAZO:

O prazo de execução integral dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a assinatura do contrato e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Por se tratar de serviços de informática, o prazo de execução poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso IV, da lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 48 meses.

FONTE DE RECURSOS:

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do contrato são provenientes de receita própria da CESAN.

REF: Edital nº 003/2006 de Concorrência - CESAN nº 916.2006.00169

Vitória, 17 de maio de 2007
Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 23853

RESUMO DO CONTRATO Nº 097/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: NUNES OLIVEIRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de ferramentas, para reposição de estoques da CESAN.

LOTE 03

VALOR: R\$ 4.670,00 (quatro mil seiscentos e setenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 030/2007. Protocolo: 915-2006-01623

Vitória, 17 de maio de 2007.
Lucilene Baldan Rocha Dias
Pregoeira
Protocolo 23866

RESUMO DO CONTRATO Nº 094/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: MEC SEAL SELOS MECÂNICOS LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de gaxetas, para reposição de estoque da CESAN.